

Secção: 3.2 O Exercício digno da Profissão (direitos e prerrogativas)

Um Congresso sim, mas com conclusões para valer

Salvo a devida margem de erro, não conheço, não conhecemos todos, nenhuma pronúncia, ou avaliação, nenhum prestar de contas, ou exercício democrático sobre a caminho ou descaminho das recomendações aprovadas em Congressos, do Sr. Bastonário Guilherme Figueiredo e do seu Conselho Geral relativamente ao 8º Congresso de Viseu, em 2018, nem do VIII Congresso, realizado na Figueira da Foz em 2011, por bandas do Sr. Bastonário António Marinho e Pinto e do seu Conselho Geral, o mesmo do VI Congresso dos Advogados Portugueses, realizado em 2005 em Vilamoura, sem esquecer os demais Bastonatos que intermediaram nesses períodos entre Congressos.

Contudo, em Democracia, prestar contas, dar conta do que é dirigido ou recomendado a órgãos públicos, faz parte do jogo de responsabilidades cívicas recíprocas. A Democracia exige redobrados aprofundamentos, e, as justiças, em sociedade, nas suas diversas componentes e expressões, reclamam uma ideia de dignidade e de elevação social quão próxima do ideário subjacente ao Estado de Direito Democrático.

O 8º e mais recente Congresso dos Advogados, de entre as conclusões da 4ª Secção relativas a aperfeiçoamento da Ordem Jurídica, aprovou o seguinte, sob proposta inicial do aqui subscritor:

«39. A divulgação pelo Bastonário e pelo Conselho Geral dos resultados obtidos, substantivos, saídos do Congresso.» *(aprovado na Sessão Plenária final do VIII Congresso, no dia 16 de Junho de 2018, em Viseu)*

Embora diferente do pretendido nada aconteceu, que todavia aconteceria em abono do exercício digno da profissão.

Em respeito por tal princípio do Estado de Direito Democrático e com ele pelas diversas expressões da Democracia, nelas se incluindo o respeito pelas prerrogativas e Direitos da profissão, pode verificar-se o seguinte:

1º – Este 9º Congresso da Advocacia, logo dos advogados é, e tem de ser, bem mais do que o formalismo estatutário de ser um “*órgão nacional*” (artigo 9º/2/alínea a) do EOA), que “*representa todos os advogados*” e até “*os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma*” (n.º 1 do artigo 27º do EOA) com competência para “*tratar e pronunciar-se*” sobre os pontos nevrálgicos da profissão, da justiça e dos Direitos (as quatro alíneas do artigo 28º do EOA), em intervalos mais ou menos regulares de cinco anos (artigo 31º do EOA).

2º – Este 9º Congresso dos Advogados Portugueses, a seguir o descaminho dos demais que o antecederam, terá umas largas dezenas de recomendações, claro está, não vinculativas, mas aprovadas, e com isso se bastará, o que levará à interrogação lógica,

3º – Se as recomendações aprovadas em Congresso de nada servem, e delas não há consequências práticas, por que razão e **com que finalidade oculta e razão extraestatutária ele é convocado?**

A aptidão estatutária de representar e a capacidade indiscutível de se pronunciar atribuí aos demais órgãos nacionais da Ordem, de resto infra ordenados na

enunciação do artigo 9º do EOA, o dever de darem conta e corpo às pronúncias - recomendações - aprovadas em Congresso. É essa dignificação, quer do debate suscitado entre advogados, quer do apuramento de propostas, quer da singular convocatória enviada a todos, que acarreta consigo esse específico dever de, entre Congressos, seja a/o Bastonário, seja o Conselho Geral virem dizer publicamente como fizeram uso do esforço da propositura do Congresso expressamente convocado para exercer a sua competência de “*pronunciar-se*”. Esse será o resultado de um Congresso levado a sério, para valer, que afirmando a identidade da profissão quer uma “*Advocacia forte*”, porque participada e participativa.

Por tudo isso, singelamente, se propõe para deliberação

Conclusões:

1ª. Que o Congresso dos Advogados Portugueses cuja realização está prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados não seja confinado a uma mera convocatória e depositário de votos electivos e de votos deliberativos, com meros resultados formais desprezados e arquivados.

2ª. Que por livre e espontânea iniciativa quer da Sra. Bastonária quer do Conselho Geral, sejam prestadas contas regulares dos resultados obtidos em Congresso, e sobre a concretização das propostas, esforços empreendidos e razões de sucumbência, com exposição dos resultados substantivos alcançados.

Luís Corceiro, CP 47906L

Ana Luísa Lourenço, CP 20578L

Guilherme Oliveira, CP 2109E

Isabel de Almeida, CP 15861L

Comunicação | 2ª Secção

O exercício digno da Profissão



Pela Advocacia que queremos

João Fernandes Ferreira, CP 58356P

Jorge Machado, CP 10001P

José Gabriel, CP 44513L

José Pereira da Costa, CP 19314L

Sandra Esteves, CP 45986L

Victor Tomás, CP 1447C